



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09 00049

PARECER JURÍDICO Nº 011/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

Nº: 001/2020

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação quanto à apreciação do presente Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço, visando à aquisição de combustível automotor em bomba para a frota desta Municipalidade, sendo gasolina comum, arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10.

Do Termo de Referência consta a justificativa para a escolha do Pregão Presencial, qual seja, a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, que a escolha é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, em observância aos princípios da economicidade, estando disposto na página nº 18.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Primeiramente, destaca-se da importância em seguir e observar os princípios que regem a Administração Pública e seus consequentes atos, como o princípio do procedimento formal, da publicidade, igualdade entre os licitantes visando assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar, do sigilo das propostas, da vinculação aos termos do instrumento convocatório, sendo este essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento, ainda, aos princípios do julgamento objetivo e adjudicação compulsória, da indisponibilidade do interesse público aonde a Administração terá que escolher a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Os princípios são necessários para nortear a Administração Pública, estando expresso na Constituição Federal, bem como, na Lei de Licitações nº 8666/93 especificamente em seu art. 3º, o qual aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

00050

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se da relevância do cumprimento das normas e condições interpostas no edital, estando estritamente vinculado a estas, ainda, a observância dos critérios de avaliação quanto ao julgamento e classificação das propostas. Desta forma, aplicam-se estes tanto a Administração Pública quanto aos licitantes, uma vez que os mesmos não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Em análise a minuta do edital, vislumbra-se que o mesmo atende aos requisitos constantes especificamente no artigo 3º da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, no que couber.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

Em seu inciso I:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Ainda, em seu inciso III:

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Cumulado com art. 40 da lei 8.666 de 1993.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

Considerando os termos do Acordão nº 2.605/18, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que ficou consignado que a opção pelo pregão presencial



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

00051

em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos do art. 3, I, da Lei nº 10.520/2002, acima citado.

Como sabemos, o pregão eletrônico é a modalidade licitatória mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns. Mas o pregão presencial pode substituí-lo, desde que seja justificada a vantagem para a Administração Pública e sejam observados os princípios.

Nota-se que no presente caso foi admitido o processamento do pregão na forma presencial, a qual pode ocorrer, desde que justificada a vantagem para a administração e observados os princípios licitatórios. No caso em tela foi apresentada justificativa para a excepcional escolha, conforme fl. 18 do Termo de Referência.

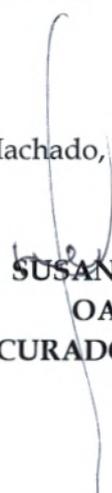
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, emito parecer favorável à continuidade do feito, e, em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao contido no artigo 4º, I, da Lei 10.520/02, seja publicado o aviso contendo o resumo do instrumento convocatório como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

Salienta-se que deve ser respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do aviso e a abertura das propostas, conforme estabelece o inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

É o Parecer.

Cruz Machado, PR, 15 de janeiro de 2020.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO